

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3a. REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 36
 SETOR DE ARQUIVO

Arquiv

Dist.

JCJ n.º 848/69

OBJETO — Salários

AUDIÊNCIAS
 15/01/70, às 14,45hs

RECTE — Joaquim Lopes

cas
Of. aut.

RECD. — Máquina Popular (Benefício de arroz e milho) —
 João Lopes.

NCr\$ 1.364,80

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de setembro
 do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
 que segue
Jaw
 Chefe da Secretaria

Exo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 17/9/59

Fólia 14. No. 848

13v.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JOAQUIM LOPES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à Rua T-30 nº 855, Setor Bueno, vem, com o devido respeito, via de seu procurador que esta assina (m.j.), à frente de V. Exa. a fim de propor ação reclamatoria trabalhista contra a firma JOÃO LOPES - MAQUINA POPULAR (BENEFÍCIO DE ARROZ E MILHO), estabelecida à Av. Bernardo Sayão S/N na cidade de Inhumas, neste Estado e o faz tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos:

I - O Reclamante foi contratado pela Reclamada, nesta Capital, há 11 (onze) meses, para desempenhar as funções de corretor, a comissão "Del-Credere", no ramo de cereais e artigos congêneres.

II. Durante todo esse período o Reclamante nada recebeu da Reclamada pelos serviços prestados, tendo, entretanto, por inúmeras vezes procurado o necessário encontro de contas e a Reclamada sempre se põe à deriva, inexplicavelmente.

III. À vista da impossibilidade acima apontada e considerado que o Reclamante fez jus à comissão sobre 565 (quinhentos e sessenta e cinco) sacos de cereais (arroz, feijão e milho), à razão de R\$ 2,00 (Dois cruzeiros novos) por saco, e mais 2% (Dois por cento) sobre o acerto e recebimento da venda feita ao Sr. Antônio José da Silva, no montante de R\$ 11.740,00 (Onze mil setecentos e quarenta cruzeiros novos), quer propor a presente Ação Reclamatoria Trabalhista, nos termos das disposições contidas no art. 466 e 651, § 3º todos da CLT, querendo seja a Reclamada notificada, via de Carta Precatoria expedida ao MM. dr. Juiz de Direito da Comarca de Inhumas, neste Estado, para comparecer em audiência a ser previamente marcada, sob pena de revella e ao final seja condenado ao pagamento das seguintes parcelas:

Comissão de R\$ 2,00 por saco, sobre 565 sacos
de cereais R\$ 1.130,00

Comissão de 2% sobre R\$ 11.740,00 R\$ 234,80

3
Aru

Total R\$ 1.364,80.

Protesta por todo gênero de prova em direito permitido, depoimento pessoal do titular da Reclamada, o que desde já requer, perícias, arbitramentos, testemunhas, etc.

Requer, finalmente, sejam intimadas as seguintes pessoas como testemunhas dos fatos:

- 1a. Francisco Assis de Lima
- 2a. João Pereira Silva
- 3a. Takache Sagawa, residentes nesta Capital.

Goiânia, 13 de setembro de 1969.

Valmindo Silva Leão,

Adv.

4
[Handwritten mark]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

O E I T N A O

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e por mim assinado, eu, JOAQUIM LOPES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à Rua T-30 nº855 Setor Bueno

nomeio e constituo meus bastantes procuradores o Drs. Aríone Corrêa de Moraes e Valmino Silva Leão, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional nesta Capital à Av. Goiás, 23-4º and. s/410 - Tel. 2-28-04

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o nº 35, 1224, com escritório profissional à Rua 3 nº 74 - Centro, Tel. 2-0685, nesta Capital, na forma do artigo 108 do Código de Processo Civil e com os poderes da cláusula "ad-judicia" e do fôro em geral para defender os direitos e interesses do outorgante, em qualquer juízo, fôro ou instância, inclusive na Justiça do Trabalho e perante as repartições públicas, sejam quais forem, usando, ainda o referido procurador dos poderes especiais de apresentar queixa-crime, firmar termo de compromisso de inventariante, desistir, acordar, discordar, passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer, o que tudo será conservado como firme e valioso, podendo referidos procuradores usarem dos poderes acima em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 6 de setembro de 1969

Joachim Lopes

[Handwritten signature]

Reconheço verdadeira a firma

[Handwritten signature]

Em testemunho da verdade
Goiânia, 15 de Set de 1969

[Handwritten signature]



Cartório do 3º. Ofício

Cartório do 3º. Ofício

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 15 de janeiro de 1.970, às 14 horas e 45 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, foi o requerente pessoalmente notificado, através de seu procurador.

Goiânia, 17 de setembro de 1.969.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

João Lopes - Máquina Popular (Benefício de arroz e milho)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Joaquim Lopes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas do dia 15 (quinze) do mês de janeiro de 1970 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).


O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de outubro de 19 69


Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 5 de novembro de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal n.º 40.294
Goiânia, 5 de novembro de 1969

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA


Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Goiânia, às 14,45 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Joaquim Lopes, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Máquina Popular - João Lopes (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos têrmos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 70,49 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 1.364,80, valor do pedido (~~ou valor dado no processo pelo Presidente~~).

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.


.....
PRESIDENTE


.....
CHEFE DA SECRETARIA

7
Janeiro

101/70

Goiânia - Goiás
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
30 Janeiro 70

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de efetuar o pagamento da importância de NCR\$70,49 + 0,10 de guia, relativa as custas do Processo nº JCJ-848/69 em que V. Sa. é reclamante e reclamado Máquina Popular, tendo em vista ter sido o mesmo arquivado.

Atenciosas saudações

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Chefe de Secretaria

Certifico que em 05 de Fevereiro de 1970
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 25.719
Goiânia, 05 de Fevereiro de 1970
Calígula Bueno
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Joaquim Lopes
Rua T-30 nº 855 - Setor Bueno
NESTA

Frangosado = 1000
1975/40



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Cf. 10. / 70

Handwritten initials: HSM

Zilme. Sr.

Joaquim Lopes

Rua T - 30 nº 855 - Setor Bueno

N E S T A

Handwritten signature

Handwritten flourish

Handwritten calculation:
489
—
7
—
70

AO REMETENTE
Copiare com o DCT
Quando o endereço correto



Mod. 19

Registrada N.º 25.719

Me. Sr. Luiz:

Tudo em vista que o curso evoluiu a responsabilidade de Art. 8, concursos, neste dia, a superior consideração de V. Exa.

Goiânia, 10 de Junho de 1970
Dante Roberto Fleury

CHEFE DA SECRETARIA DA J. C. J.
DE GOIÂNIA

RECEBIDO

Nesta data, _____, presentes autoa, ao
 Sr. Presidente _____
 Goiânia, 10 de Junho de 1970
 Dante Roberto Fleury
 Secretário

Do J. Oficial de
Justiça p/ fazer a notificação.

10-6-70
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 15 de _____ de 1970

Armando Roberto Felício
Secretário

Face a informação retro, dispense o reclamante do pagamento
das custas processuais e, em consequência,

ARQUIVE-SE.

Em 15/7/70.

Armando Roberto Felício